

Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/N° 553/2021

Muniz Freire/ES 30 de Setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 021/2021 com Mensagem nº 022/2021, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

PREFENTO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 582/

DATA: 01/10 HORÁRIO: 14

ASSINATURA:

IDENTIFICAÇÃO:

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO Auxiliar de Serviços Administrativos

A:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES ILMª SRª VILMA SOARES LOUZADA NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM N° 022/2021

Muniz Freire/ES, 30 de setembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE SENHORA VILMA SOARES LOUZADA

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 021/2021, que ALTERA A LEI Nº 2.600/2019, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE BARES, CASAS DE SHOWS, LANCHONETES, AMBULANTES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo do Projeto é fazer alteração no caput do art. 9° da Lei n° 2.600/2019, que assim dispõe:

"Art. 9°. Para salvaguardar a integridade e dignidade dos usuários, os estabelecimentos que promoverem eventos e shows com lotação superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas estão obrigados a apresentar contrato de prestação de serviços de segurança com empresa devidamente registrada junto à Polícia Federal, na seguinte proporção: "

Com a alteração pretendida o caput do art. 9° da Lei nº 2.600/2019 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 9°. Para salvaguardar a integridade e dignidade dos usuários, os estabelecimentos que promoverem eventos e shows com lotação superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas estão obrigados a apresentar contrato de prestação de serviços de segurança com empresa especializada em Segurança Privada, autorizada a exercer atividade de prestação de serviços de vigilância patrimonial e pessoal, constituída e legalmente autorizada dentro dos fins comerciais, na seguinte proporção: "





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Verifica-se que a alteração pretendida visa especificamente alterar a parte final do dispositivo em comento, eis que a contratação de prestação de serviços de segurança apenas com empresa devidamente registrada junto à Polícia Federal é exacerbada, pois não há necessidade, no presente caso, da prestação de serviços ser com segurança armada. Ademais, o registro junto a Polícia Federal demanda um grande custo de investimentos a serem feitos pelas empresas de vigilância existentes em nosso Município e no seu entorno o que vem causando dificuldades para

Assim, o Projeto é de fundamental importância para melhorar o formato atualmente existente na Lei nº 2.600/2019, motivo pelo qual, solicitamos aos nobres edis o apoio para aprovação do mesmo.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ROJETO DE LEI Nº 021/2021

ALTERA A LEI N° 2.600/2019, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE BARES, CASAS DE SHOWS, LANCHONETES, AMBULANTES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1°. O *caput* do art. 9° da Lei n° 2.600/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9°. Para salvaguardar a integridade e dignidade dos usuários, os estabelecimentos que promoverem eventos e shows com lotação superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas estão obrigados a apresentar contrato de prestação de serviços de segurança com empresa especializada em Segurança Privada, autorizada a exercer atividade de prestação de serviços de vigilância patrimonial e pessoal, constituída e legalmente autorizada dentro dos fins comerciais, na seguinte proporção: "

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 30 de setembro de 2021.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOS PREFEITO MUNICIPAL

